

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

**DECRETO Nº 02
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME-MURIBECA-SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 95/1990 em seu artigo 63, inciso IX e, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407 de 14 de dezembro de 2010, e

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília-DF;

Considerando o importante debate e as deliberações proferidas na Conferência Estadual de Educação, realizada no ano de 2009, em Aracaju-SE;

Considerando a necessidade de articulação entre os entes federados efetivando o Regime de Colaboração assegurado constitucionalmente;

Considerando a necessidade de formulação do Plano Decenal de Educação para o nosso município;

Considerando a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, bem como das Conferências Municipais de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SME, o Fórum Municipal de Educação

– FME/MURIBECA-SE, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de Educação 2015-2025.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME/MURIBECA-SE:

I – Elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;

II – Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

III – Elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Municipais de Educação;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V – Acompanhar junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Serão convidados a compor o Fórum Municipal de Educação membros representantes de setores da Administração Municipal, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, abaixo elencadas:

I – Gabinete da Secretária Municipal de Educação - SME;

II – Departamento da Coordenação Pedagógica da SME;

III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

V – Secretaria Municipal de Saúde;



- VI – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VII – Igreja Católica;
- VIII – Igreja Evangélica;
- IX – Escolas Privadas;
- X – Escola Estadual;
- XI – Conselho Tutelar;
- XII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII – Conselho do FUNDEB;
- XIV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XV – Departamento de Agricultura;
- XVI – Câmara Municipal de Vereadores;
- XVII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Muribeca – SEPUMM;
- XVIII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Sergipe – SINTESE;
- XIX – Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino;
- XX – Alunos da Rede Pública de Ensino;
- XXI – Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados após indicação dos concernentes órgão e entidades.



§ 3º Os membros do FME/MURIBECA-SE poderão definir critérios, estabelecidos em seu Regimento Interno para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME/MURIBECA-SE, serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 5º O FME/MURIBECA-SE, terá seu funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME/MURIBECA-SE, estará administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberá o suporte técnico das diversas secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal, de forma a assegurar seu funcionamento.

Art. 7º A participação no FME/MURIBECA-SE, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

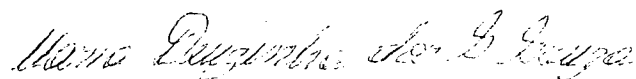
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Muribeca, 12 de fevereiro do ano de 2014.



FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



MARIA DEUZINHA DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Educação